



PORTARIA

RETIFICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, edição nº 1255, de 05 de janeiro de 2022; Página 16, Seção - Portarias)

PORTARIA Nº 20.827 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Altera a composição dos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância Investigativa e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. A **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância Investigativa**, vinculada à Secretaria Geral de Gabinete, criada pela Portaria nº. 16.254, 01 de dezembro de 2017, passa a ser composta pelos seguintes membros:

- a) **BENEDITO FERNANDES DE OLIVEIRA** – RG. nº X.XX2.618;
- b) **CARINA MORAES DE OLIVEIRA** – RG. nº XX.XXX.359-7;
- c) **CELIA REGINA GASPERINI BRASIL DAHER** – RG. nº XX.XXX.042-3;
- d) **FLAVIO BRASIL DAHER** – RG. nº XX.XXX.704-7;
- e) **ROSENY NASCIMENTO GOMES** – RG. nº XX.XXX.330-8;
- f) **MARISA FLAVIA DE OLIVEIRA** – RG. nº XX.XXX.424-6;
- g) **EDIMAR DOMENECH RODRIGUES** – RG. nº XX.XXX.833-0;
- h) **NELI DE SOUZA COSTA** – RG. nº XX.XXX.876-5.

§. 1. O Chefe do Poder Executivo designará três membros dentre aqueles enumerados no caput deste artigo para compor as comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar.

§. 2. O Chefe do Poder Executivo designará um dos membros da comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar, para presidi-la e poderá designar servidor para secretaria-lá.

Art. 2º. Os trabalhos para apurar os fatos de Sindicância Investigativa e Processo Administrativo Disciplinar terão prioridade sobre as funções desempenhadas pelo servidor no órgão que esteja vinculado.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 05 de janeiro de 2022 – Edição 1256

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 20.439, de 18 de março de 2021.

Município de Santa Isabel, 04 de janeiro de 2022.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02A/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.485/2.021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCESSÃO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS ÁREAS DESTINADAS AO ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTINADOS AO ESTACIONAMENTO ROTATIVO, DE ACORDO COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

À SMAS.

JULGAMENTO DE RECURSO.

RECORRENTE(S): RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A, inscrita no CNPJ Nº 24.940.805/0001-83 e ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 07.653.961/0001-44.

RECORRIDA: Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Isabel/SP.

I. DAS PRELIMINARES.

Trata-se o presente de julgamento do recurso apresentado pelas recorrentes RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A e ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, contra decisão desta Comissão, que



Santa Isabel, 05 de janeiro de 2022 – Edição 1256

determinou a habilitação das empresas DATACITY SERVIÇOS LTDA, RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A e ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, sob as justificativas que passo a descrever a seguir.

Verifica-se a tempestividade e regularidade do recurso apresentado, atendendo ao previsto na Lei de Licitações artigo 109, inciso I, alínea "b" e no item XI (Dos Recursos Administrativos) do presente edital.

II. DOS FATOS.

A Sessão de abertura da documentação da concorrência pública nº 02A/2021 ocorreu no dia 08/12/2021, as 09h00min.

Foi suspensa a sessão para posterior análise da documentação, apresentada pelas empresas participantes, por parte da Comissão Permanente de Licitação.

No mesmo dia a CPL – Comissão Permanente de Licitação, mais uma vez se reuniu e, após análise de toda documentação, decidiu por habilitar todas as participantes, entendendo que as 03 (três) licitantes cumpririam com as exigências do edital no que se refere à parte de documentação.

III. DA MATÉRIA RECURSAL.

A recorrente RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A, apresentou razões de recurso, aduzindo, em apertada síntese o seguinte, em relação à habilitação da empresa DATACITY SERVIÇOS LTDA:

Alega que a empresa deixou de apresentar a declaração geral (ANEXO IV) no Envelope nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, estando assim em desacordo com o Edital.

Alega ainda que a DATACITY apresentou atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Suzano/SP e que o mesmo não contempla a plataforma de fiscalização eletrônica por vídeo monitoramento e venda de ticket por meio eletrônico, ou seja, APP.

Quanto à empresa ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI:

Alega que a empresa deixou de apresentar a declaração geral (ANEXO IV) no Envelope nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, restando ausentes os itens 6, 7 e 8.

A recorrente ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, apresentou razões de recurso, aduzindo, em apertada síntese o seguinte, em relação à habilitação da empresa DATACITY SERVIÇOS LTDA:



Santa Isabel, 05 de janeiro de 2022 – Edição 1256

Alega ainda que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa DATACITY não atendeu aos itens 6.3.10.1, 1.1.1 e 9.5 do Edital, além dos itens 5.1.1.1 do Termo de Referência, deixando de comprovar por meio de atestado técnico a capacidade técnico-operacional de atividades de maior relevância e valor significativo do objeto licitado.

Quanto á empresa RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A:

Alega que a empresa está proibida de contratar com o Poder Público. Que em 09/12/2021 foi publicado no Diário Oficial da Prefeitura de Patos/PB a anulação do contrato que a mesma mantinha com a licitante RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A. Na decisão consta a alegação que o motivo para a anulação do contrato se deu pelo fato da RIZZO S/A (empresa impossibilitada/impedida de contratar com a Administração Pública) ser a única sócia da empresa ora requerida.

Em consulta ao quadro de sócios e administradores constata-se ambas as empresas tem os mesmos administradores, quais sejam: Roberta Borges Perez Boaventura (presidente); Thiago Ferreira Balbino (diretor); Silmara Galera Perez Borges Boaventura (diretora).

IV. DAS CONTRARRAZOES DA LICITANTE DATACITY SERVIÇOS LTDA

A DATACITY SERVIÇOS LTDA apresentou contrarrazões ao recurso apresentado alegando que não assiste razão a recorrente nos argumentos apresentados se defendendo da seguinte maneira:

a) Que a Declaração Geral foi apresentada no item conforme item 6.2.5 do Edital, ou seja, no Credenciamento.

b) Sobre a alegação de ambas recorrentes que o atestado de capacidade apresentado não faz menção as tecnologias APP (aplicativo de smartphone) e fiscalização eletrônica por vídeo monitoramento, a empresa diz que há equívoco na interpretação do item 6.3.10 em conjunto com a súmula 24 do TCESP e que o documento apresentado cumpre, na íntegra, o solicitado em Edital. Mesmo assim, destaca que DATACITY possui a mais alta tecnologia na prestação dos serviços solicitados, onde inclui os itens mencionados pelas recorrentes, que poderá ser comprovado no descritivo técnico, incluso no Envelope 2, e na prova de conceito, caso sejam vencedores.

V. DAS CONTRARRAZOES DA LICITANTE ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

A ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI também apresentou contrarrazões ao recurso alegando que não assiste razão a recorrente nos argumentos apresentados se defendendo da seguinte maneira:



Santa Isabel, 05 de janeiro de 2022 – Edição 1256

a) Que a recorrente alega que a recorrida deixou de apresentar o Anexo IV – modelo de Declaração Geral juntamente com o Envelope Nº 1, descumprindo os itens 6, 7 e 8 do Anexo IV do Edital.

Porém a ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI apresentou a declaração em questão com todos os itens solicitados em conformidade com o item 6.2.5 do Edital, ou seja, no Credenciamento.

VI. DAS CONTRARRAZOES DA LICITANTE RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A

A RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A por fim apresentou contrarrazões ao recurso alegando que não assiste razão a recorrente nos argumentos apresentados se defendendo da seguinte maneira:

Alega que conforme analisado pela Comissão Permanente de Licitações, a **RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A** foi vendida para a empresa **VIVAT ADMINISTRAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS LTDA**, deixando de ser subsidiária/controlada pela RIZZO S/A, desde o dia 10/08/2021, portanto o recorrente não se atentou à análise das documentações constante nos autos.

Em continuação ao tema, a recorrida alega que mesmo que fosse controlada pelo RIZZO S/A, a proibição de contratar com o Poder Público decorrente de condenação por ato de improbidade deve se limitar ao órgão apenador, ou seja, o Município de Salesópolis.

VII. DA ANÁLISE.

De início, impende destacar que:

"A Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora" (MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles. Licitação e Contrato Administrativo. 15ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 51).

Em outras palavras, uma vez estabelecidas às condições e termos para a licitação, a administração e os interessados devem agir de fiel acordo a esta, e não poderia ser de outra forma.

No que se refere à apresentação da Declaração Geral (Anexo IV do Edital), todas as empresas de alguma maneira, seja no Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação – ou seja durante o Credenciamento cumpriram



Santa Isabel, 05 de janeiro de 2022 – Edição 1256

com a sua devida apresentação, restando excesso de formalismo ou rigor exagerado a inabilitação de alguma empresa por esse motivo. ,

Em análise aos apontamentos feitos nas peças recursais contra o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa DATACITY SERVIÇOS LTDA entendemos que o mesmo atende em conformidade com a Súmula 24 do TCESP, principalmente quando falamos em “prova de execução de serviços similares”. Para isso serve a prova de conceito requerida no Edital, para definitivamente mostrar a capacidade real e efetiva da empresa vencedora em executar os serviços apresentados.

Por fim, razão assiste à ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI em requerer a inabilitação da **RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A**, pois, em consulta a Junta Comercial do Estado de São Paulo nota-se que o quadro societário da Rizzo S/A e Rizzo Parking And Mobility S.A é o mesmo e, ainda que a empresa Vivat Administração de Bens Imóveis LTDA tenha adquirido em transação comercial a Rizzo S/A, notadamente os administradores permaneceram os mesmos, portanto, é possível concluir que ainda que se trate de personalidades jurídicas distintas, temos em comum os mesmos controladores administrativos, ensejando possível manobra para fugir da sanção aplicada nos atos do processo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO / 1º GRAU - TJSP / SALESÓPOLIS / VARA UNICA DE SALESOPOLIS – PROCESSO DIGITAL Nº 000064-76.2012.8.26.0523, facilmente encontrado em <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/91557499>. Como a sanção foi aplicada balizada pela Lei 8.429/92, a penalidade imposta não se restringe somente ao órgão apenador.

VIII. CONCLUSÃO.

As decisões da Comissão são pautadas pelos preceitos constitucionais e os princípios elencados na Lei nº 8.666/93. No caso em apreço, buscou-se atendimento a tais preceitos e princípios, sendo que a decisão foi tomada em estrito atendimento aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo do certame.

Muito embora, haja o dever de proporcionar a amplitude da competição na busca da proposta mais vantajosa, não cabe, nem é permitido aos membros de Comissão de Licitação abrir mão do formalismo e da legalidade dos atos que regem o processo licitatório.

Essa Comissão agiu em inteira consonância com a legalidade aplicou as normas trazidas pelo instrumento convocatório, independente da empresa ou seu representante.

IX. DECISÃO.

Por todo o exposto sem nada mais evocar, conheço do recurso administrativo interposto pelas licitantes RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A, inscrita no CNPJ Nº 24.940.805/0001-83 e ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 05 de janeiro de 2022 – Edição 1256

ADMINISTRATIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 07.653.961/0001-44, ao tempo em que julgo pela improcedência do recurso da RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A, negando-lhe provimento e pela procedência parcial do recurso da ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, alterando a decisão da CPL – Comissão Permanente de Licitação. Sendo assim, fica inabilitada a empresa RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A e habilitada as demais participantes da Concorrência Pública Nº 02A/2021. Submeta-se, por conseguinte, o assunto à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Município de Santa Isabel/SP, 05 de janeiro de 2022.

JOÃO MARCOS GUIMARÃES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

(ASSINADO NO ORIGINAL)

Vistos.

Acolho, pelos seus próprios fundamentos, o parecer lavrado pelo Presidente da CPL,

DECIDINDO:

1 – Pelo INDEFERIMENTO do recurso da empresa RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A;

2 – Pelo DEFERIMENTO PARCIAL do recurso da empresa ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS

ADMINISTRATIVOS EIRELI.

3 – Pela INABILITAÇÃO da empresa RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A e mantendo a HABILITAÇÃO das demais participantes.

4 - Publique-se a Decisão designando data pra reabertura de sessão para abertura dos Envelopes Proposta.

5 - Os autos encontram-se disponíveis para vistas e extração de cópias, inclusive fotográficas, no Setor de Licitações e Contratos desta Prefeitura.

Município de Santa Isabel, 05 de janeiro de 2022

**FELIPE NABIL VARGAS BOU ASI
SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO**

(ASSINADO NO ORIGINAL)



Santa Isabel, 05 de janeiro de 2022 – Edição 1256

COMUNICADO DE DECISÃO DE RECURSOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02A/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.485/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCESSÃO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS ÁREAS DESTINADAS AO ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTINADOS AO ESTACIONAMENTO ROTATIVO, DE ACORDO COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

RECORRENTE: RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A e ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

AUTORIDADE RECORRIDA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL/SP

O SECRETÁRIO INTERINO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EDITALÍCIAS, COMUNICA QUE DECIDIU POR CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELAS LICITANTES RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A, INSCRITA NO CNPJ Nº 24.940.805/0001-83 E ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.653.961/0001-44, AO TEMPO EM QUE JULGA PELA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO DA RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A, NEGANDO-LHE PROVIMENTO E PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL DO RECURSO DA ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, ALTERANDO A DECISÃO DA CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. SENDO ASSIM, FICA INABILITADA A EMPRESA RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A E HABILITADA AS DEMAIS PARTICIPANTES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02A/2021, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO CONSTANTE NO SÍTIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

"<https://apps.santaisabel.sp.gov.br/licitacao/arquivos2/749cb54b9be9c09bcf82ffed2b61b254/analise-de-recurso-e-contra-razaoes-habilitacao.pdf>"

Designo a reabertura de sessão para o dia 11/01/2022 às 09h00.

JOÃO MARCOS GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

EDITAL -NOTIFICAÇÃO -PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

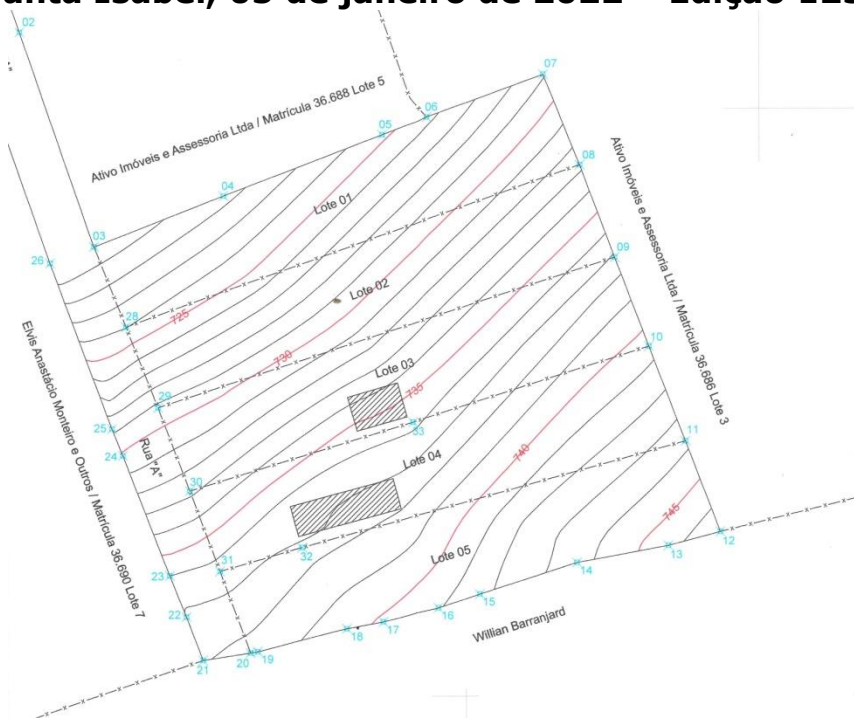
REGISTRO DE REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTO

DENOMINAÇÃO – CHACÁRAS PARAÍSO DOS SONHOS

AOS CONFRONTANTES:

- 1.JOSÉ ALVARO DOS SANTOS**
- 2.JOSÉ CARLOS DE SOUZA**
- 3.JORGE FRANCISCO RIBEIRO**
- 4.WILLIAN BARRANJARD**
- 5.JOSÉ CARLOS DE SOUZA**
- 6. ATIVO IMÓVEIS E AESSORIA LTDA**
- 7. ELVIS ANÁSTACIO MONTEIRO E OUTROS**

Santa Isabel, 05 de janeiro de 2022 – Edição 1256



O Município de Santa Isabel, CNPJ 56.900.848/0001-21, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida República nº 530, Centro, Santa Isabel/SP neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Carlos Augusto Chinchilla Alfonzo, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018, Provimento CGJ nº 56/2019, **FAZ SABER A TODOS A QUEM POSSA INTERESSAR** que o Núcleo Urbano Informal Consolidado **CHÁCARAS PARAÍSO DOS SONHOS** localizado na Rua Estrada Municipal do Jaguarí (SIS - 307), Bairro do Jaguarí, Perímetro Urbano do Município de Santa Isabel/SP, com área de 7.637,29 m², que consta matrícula de número 36.689 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Isabel, é objeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E, na conformidade da planta e memorial descritivo que integram o Processo Administrativo nº 1575/2020 da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras, Urbanismo e Habitação, **para fins de abertura de matrícula dos seus lotes bem como de seu sistema viário**, e para tal **NOTIFICA OS CONFRONTANTES**, os proprietários e ou/ocupantes, supra mencionados e terceiros interessados do núcleo urbano em questão, **para que caso queiram impugnar, para se manifestar, por escrito, no prazo de trinta dias**, perante a Secretaria de Planejamento, Obras, Urbanismo e Habitação sito à Avenida da República nº 530 – 2º Andar – Centro, Santa Isabel, São Paulo, e-mail: habitacao@santaisabel.sp.gov.br, no horário de expediente – Segunda à Sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas, contados do dia seguinte ao da publicação, de conformidade com o § 5º do artigo 31 e parágrafos 1º e 5º do artigo 20 da Lei nº 13.465/2017.

Advertência: Presumir-se á anuência do confrontante (ou interessado) que deixar de apresentar impugnação no prazo da notificação (artigo 21º, § 6º da Lei nº 13.465/2017).

Publique-se e cumpra-se

Santa Isabel, em xx de xxx de 2.021.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
- PREFEITO MUNICIPAL -



Santa Isabel, 05 de janeiro de 2022 – Edição 1256

PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 161, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede Título de Cidadão Isabelense ao Senhor Valdemir Pereira da Silva

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, Luiz Carlos Alves Dias, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor Valdemir Pereira da Silva o Título de Cidadão Isabelense, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Santa Isabel, no exercício de sua intensa obra como cidadão.
Parágrafo único. O respectivo diploma ser-lhe-á entregue em sessão solene a ser oportunamente designada.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.
Santa Isabel, 15 de dezembro de 2021.

LUIZ CARLOS ALVES DIAS
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 162, 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede Título de Cidadã Isabelense à Senhora Manoelina Izabel Magalhães de Lima

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, Luiz Carlos Alves Dias, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido à Senhora Manoelina Izabel Magalhães de Lima, o Título de Cidadã Isabelense, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Santa Isabel, no exercício de sua intensa obra como cidadã.

Parágrafo único. O respectivo diploma ser-lhe-á entregue em sessão solene a ser oportunamente designada.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.
Santa Isabel, 15 de dezembro de 2021.

LUIZ CARLOS ALVES DIAS
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo



Santa Isabel, 05 de janeiro de 2022 – Edição 1256

DECRETO LEGISLATIVO Nº 163, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede Título de Cidadã Isabelense à Senhora Enezila Maria Rolim Brettas

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, Luiz Carlos Alves Dias, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido à Senhora Enezila Maria Rolim Brettas o Título de Cidadã Isabelense, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Santa Isabel, no exercício de sua intensa atuação como Educadora.

Parágrafo único. O respectivo diploma ser-lhe-á entregue em sessão solene a ser oportunamente designada.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.
Santa Isabel, 15 de dezembro de 2021.

LUIZ CARLOS ALVES DIAS
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo

Portaria da Mesa nº 1.199, 3 de janeiro de 2022

(Exonera o servidor Julio Cesar Martins Clemente do cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social)

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Isabel, usando de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do art. 77 da Lei nº 616, de 10 de dezembro de 1970, c.c. a alínea **a** do inciso II do § 1º do mesmo artigo,

exonera, nesta data, Júlio César Martins Clemente, portador da cédula de identidade nº 41.077.721-3/SSP-SP, do cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social, para o qual foi nomeado, através da Portaria da Mesa nº 1.167, de 4 de janeiro de 2021.

Santa Isabel, 3 de janeiro de 2022.

LUIZ CARLOS ALVES DIAS
Presidente



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 05 de janeiro de 2022 – Edição 1256

JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
1º Vice-Presidente

JOSÉ ELOI BARBOSA
2º Vice-Presidente

EDSON ROBERTO ALMEIDA FONTES
1º Secretário

OSVALDO PIMENTA DE ALMEIDA JÚNIOR
2º Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo

Portaria da Mesa nº 1.200, 3 de janeiro de 2022

(Exonera a servidora Tatiane Aparecida Velho Magnani do cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social)

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Isabel, usando de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do art. 77 da Lei nº 616, de 10 de dezembro de 1970, c.c. a alínea **a** do inciso II do § 1º do mesmo artigo,

exonera, nesta data, Tatiane Aparecida Velho Magnani, portadora da cédula de identidade nº 40.112.033-48/SSP-SP, do cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social, para o qual foi nomeada, através da Portaria da Mesa nº 1.186, de 2 de fevereiro de 2021.

Santa Isabel, 3 de janeiro de 2022.

LUIZ CARLOS ALVES DIAS
Presidente

JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
1º Vice-Presidente

JOSÉ ELOI BARBOSA
2º Vice-Presidente

EDSON ROBERTO ALMEIDA FONTES
1º Secretário

OSVALDO PIMENTA DE ALMEIDA JÚNIOR
2º Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo



Santa Isabel, 05 de janeiro de 2022 – Edição 1256

Portaria da Mesa nº 1.201, 3 de janeiro de 2022

(Exonera a servidora Aline Rodrigues dos Santos Moraes do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar)

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Isabel, usando de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do art. 77 da Lei nº 616, de 10 de dezembro de 1970, c.c. a alínea **a** do inciso II do § 1º do mesmo artigo,

exonera, nesta data, Aline Rodrigues dos Santos Moraes, portado-ra da cédula de identidade nº 35.079.805-9/SSP-SP, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, para o qual foi nomeada, através da Portaria da Mesa nº 1.172, de 6 de janeiro de 2021.
Santa Isabel, 3 de janeiro de 2022.

LUIZ CARLOS ALVES DIAS
Presidente

JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
1º Vice-Presidente

JOSÉ ELOI BARBOSA
2º Vice-Presidente

EDSON ROBERTO ALMEIDA FONTES
1º Secretário

OSVALDO PIMENTA DE ALMEIDA JÚNIOR
2º Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo

Portaria da Mesa nº 1.202, 3 de janeiro de 2022

(Exonera a servidora Marli dos Reis Pinto do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar)

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Isabel, usando de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do art. 77 da Lei nº 616, de 10 de dezembro de 1970, c.c. a alínea **a** do inciso II do § 1º do mesmo artigo,

exonera, nesta data, Marli dos Reis Pinto, portadora da cédula de identidade nº 35.079.805-9/SSP-SP, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, para o qual foi nomeada, através da Portaria da Mesa nº 1.195, de 4 de outubro de 2021.

Santa Isabel, 3 de janeiro de 2022.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 05 de janeiro de 2022 – Edição 1256

LUIZ CARLOS ALVES DIAS
Presidente

JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
1º Vice-Presidente

JOSÉ ELOI BARBOSA
2º Vice-Presidente

EDSON ROBERTO ALMEIDA FONTES
1º Secretário

OSVALDO PIMENTA DE ALMEIDA JÚNIOR
2º Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo

Portaria da Mesa nº 1.203, 3 de janeiro de 2022

(Exonera a servidora Renata Kempinski Cantieri do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar)

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Isabel, usando de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do art. 77 da Lei nº 616, de 10 de dezembro de 1970, c.c. a alínea **a** do inciso II do § 1º do mesmo artigo,

exonera, nesta data, Renata Kempinski Cantieri, portadora da cédula de identidade nº 30.965.554-7/SSP-SP, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, para o qual foi nomeada, através da Portaria da Mesa nº 1.187, de 2 de fevereiro de 2021.
Santa Isabel, 3 de janeiro de 2022.

LUIZ CARLOS ALVES DIAS
Presidente

JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
1º Vice-Presidente

JOSÉ ELOI BARBOSA
2º Vice-Presidente



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 05 de janeiro de 2022 – Edição 1256

EDSON ROBERTO ALMEIDA FONTES
1º Secretário

OSVALDO PIMENTA DE ALMEIDA JÚNIOR
2º Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo

Portaria da Mesa nº 1.204, 3 de janeiro de 2022

(Exonera o servidor Ronaldo Rodrigues de Mello do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar)

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Isabel, usando de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do art. 77 da Lei nº 616, de 10 de dezembro de 1970, c.c. a alínea **a** do inciso II do § 1º do mesmo artigo,

exonera, nesta data, Ronaldo Rodrigues de Mello, portador da cédula de identidade nº 18.791.242-7/SSP-SP, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, para o qual foi nomeado, através da Portaria da Mesa nº 1.192, de 30 de julho de 2021.

Santa Isabel, 3 de janeiro de 2022.

LUIZ CARLOS ALVES DIAS
Presidente

JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
1º Vice-Presidente

JOSÉ ELOI BARBOSA
2º Vice-Presidente

EDSON ROBERTO ALMEIDA FONTES
1º Secretário

OSVALDO PIMENTA DE ALMEIDA JÚNIOR
2º Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo